

PORTARIA CRQ-XX Nº 15, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o cadastro das Instituições de Ensino de Nível Médio “Técnico” no CRQ-XX e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 20ª REGIÃO - CRQ-XX, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17º da Lei 2.800, de 18 de Junho de 1956, e tendo em vista o disposto na Resolução Ordinária nº 1.511 de 12 de Dezembro de 1975 do CFQ, que disciplina o currículo mínimo para formação Profissional e, o Decreto nº 85.877/1981 que dispõem sobre as atribuições dos Profissionais da Química, pautado na reunião realizada no dia 22 de Setembro de 2010 na Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - CEE\MS, resolve:

Art. 1º As instituições de ensino que oferecem cursos de formação Profissional de nível médio “TÉCNICO DE GRAU MÉDIO” na área da Química, deverão cadastrar-se neste CRQ-XX.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se como documentação para cadastro da instituição de ensino, a seguinte relação:

- I – Requerimento de cadastro de Instituição de Ensino;
- II - Cópia encadernada do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III – Cópia da Autorização de funcionamento expedido pelo CEE\MS;
- IV – Termo de Responsabilidade Técnica do Coordenador/Responsável pelas atividades em laboratório (se houver), da Instituição de Ensino;
- V - Relação de Profissionais que integram o corpo docente da instituição, que ministrarão aulas da área da química aos alunos do referido curso;
- VI - Prova de vínculo com os Profissionais, que compõem o corpo docente junto à instituição de ensino, mediante anotação na CTPS ou contrato particular de prestação de serviços devidamente assinado com as firmas reconhecidas;
- VII – Comprovante de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição de pessoa jurídica e anotação de responsabilidade técnica (caso haja laboratório);

Parágrafo único. O Coordenador e os Professores, que ministrarão as aulas da área da química aos alunos, deverão ser Profissionais devidamente registrados neste CRQ-XX, com formação compatível com a atribuição nº 03 estabelecida no artigo 1º da Resolução Normativa nº 36, de 25 de Abril de 1974 do CFQ, conforme estabelece o artigo 7º inciso III da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 3º Não haverá incidência de anuidade para as instituições que comprovarem junto ao CRQ-XX não terem fins lucrativos (conforme objeto constitutivo);

Art. 4º. O CRQ-XX, no âmbito de sua competência, disciplinará os procedimentos para a aplicação dos dispostos desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

EVANDER LUIZ FERREIRA
Presidente